



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Parecer sobre Projeto de Resolução N°013/2023**

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
------------------------------------------	-------------------------------------------------------	---------------------------------------------

Datas e Prazos:

Data Recebida:	14	08	2023
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Cria o Art. 75-A e dá nova redação aos Artigos 19, 142, 143, 147, 159, da Resolução 022, de 15 de dezembro de 1994, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Eduardo Faustina da Rosa , 15/08/2020.

\_\_\_\_\_  
Eduardo Faustina da Rosa  
Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Resolução que Cria o Art. 75-A e dá nova redação aos Artigos 19, 142, 143, 147, 159, da Resolução 022, de 15 de dezembro de 1994, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

O Projeto de Resolução foi protocolado nesta Casa em 08/08/2023, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, em 14/08/2023.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado a esta comissão para que essa exare parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

É o sucinto relatório.

II – Análise

**ANÁLISE**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

40



**FINAL.**

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Conforme exposição de motivos da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução que tem como objetivo atualizar o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de acordo com as alterações promovidas na Lei Orgânica Municipal nos últimos anos, tais como alteração no tempo de mandato da Mesa Diretora, no número de Sessões Ordinárias realizadas em cada sessão legislativa.

Além da atualização do Regimento Interno para que este esteja em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, o presente Projeto de Resolução tem como escopo criar no âmbito da Câmara de Vereadores de Imbituba a possibilidade de realização de Plenário Virtual, incluindo no Regimento Interno a previsão normativa de realização de sessões ordinária e extraordinárias e reuniões de comissões de forma remota.

Ressalta-se que no contexto das Sessões Ordinárias e virtuais, estas somente ocorreriam no caso de alguma situação de emergência ou de caso fortuito e força maior, tal como fenômenos da natureza, cada vez mais comuns em nosso planeta, que, por algum motivo, impediriam o deslocamento dos Vereadores até a Câmara de Vereadores ou a utilização das dependências da Câmara para a realização das sessões.

Ademais, a realização das reuniões realizadas de forma remota, diminuiu consideravelmente o número de reuniões que não se realizaram por falta de quórum.

Acerca do Projeto de Resolução, a Lei Orgânica do Município de Imbituba assevera:

Art. 76 - Os projetos de resoluções disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decreto Legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

O Regimento Interno da Câmara Municipal esclarece:

Art. 110. As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 43, VI.

Art. 43. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

[...]

VI - expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna,

fo  
L  
A



mormente quanto aos seguintes:

- a) alteração do Regimento Interno;
- b) [...]

Assim sendo, é indubitável a competência da Mesa Diretora e do plenário para propor projeto que tratar de assunto relativo à alteração do Regimento Interno da Câmara de Imbituba.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

\_\_\_\_\_  
Eduardo Faustina da Rosa  
Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução N°013/2023.

\_\_\_\_\_  
Eduardo Faustina da Rosa  
Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 15 de agosto de 2023, realizada através do sistema de deliberação digital, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Resolução N°013/2023.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2023.

**favorável**

Eduardo Faustina da Rosa  
**Presidente**

70  
favorável

Rafael Mello da Silva  
**Vice-Presidente**

ausente

Bruno Pacheco da Costa  
**Membro**

